# RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.503784/2017-15**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

## 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 21, encaminhada pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR com os objetivos principais de:

a) instituir a Certificação de Organização de Projeto de produto aeronáutico – COPJ; e

b) revisar requisitos de produção e exportação de produtos e artigos aeronáuticos.

1.2. Os estudos referentes ao primeiro tema foram iniciados em dezembro de 2015 (SEI 0445201) e incluídos na Agenda Regulatória do biênio 2017-2018 (Tema nº 25), conforme apresentado pela SAR, na Nota Técnica nº 11/2017 (SEI 0442912) e no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (SEI 0441022).

1.3. A proposta foi elaborada a partir de discussões com a indústria (SEI 0445293) e debates internos (SEI 0445246 e 0736447), tendo contado ainda com consulta preliminar à Procuradoria Federal junto à ANAC (SEI 0998476).

1.4. Em 22/12/2017, foi anexado aos autos o processo nº 00058.500323/2016-17, referente ao segundo tema, com a finalidade de alinhar os requisitos com a emenda mais recente do regulamento equivalente da autoridade de aviação civil dos Estados Unidos, a fim de (SEI 0779472):

a) permitir que fabricantes atestem a aeronavegabilidade de motores, hélices e artigos, por meio dos denominados Documentos de Liberação Autorizada – DLA.

b) introduzir o conceito de Componente de Interface e a previsão de sua produção pelos fabricantes dos produtos relacionados a tal componente;

c) criar figura do Gestor Responsável em um detentor de Certificado de Organização de Produção – COP; e

d) melhorar definição das responsabilidades de um detentor de COP sobre seus fornecedores.

1.5. Após deliberação desta Diretoria Colegiada (SEI 1589485), o processo foi submetido à audiência pública, durante a qual recebeu 77 contribuições analisadas pela SAR (SEI 1943221). As alterações decorrentes das contribuições foram textuais, sem mudanças conceituais em relação à proposta inicial.

1.6. Em 12/07/2018, o processo foi novamente submetido à Procuradoria que, embora tenha apresentado ressalvas, recomendações e solicitações de esclarecimentos, não identificou óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta (SEI 2115119, 2115129 e 2115166).

1.7. Em 14/09/2018, a SAR apresentou os esclarecimentos solicitados pela Procuradoria, robusteceu o processo e efetuou alterações nas minutas do ato normativo e do regulamento (SEI 2144140).

1.8. Por fim, em 19/09/2018, os autos foram enviados a esta Diretoria para prosseguimento da relatoria (SEI 2242319), estando aptos a deliberação final pelo Colegiado.

1.9. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 13/11/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **2245787** e o código CRC **B9D1ECF2**.